



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº 500/2023.

Monte Azul Paulista, 04 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustres Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação o incluso **PROJETO DE LEI Nº 1.349 de 04 de setembro de 2023 - Altera a Lei Municipal nº 2.068, de 30 de junho de 2016 e dá outras providências.**

Por tratar a matéria de interesse público, solicitamos a atenção Vossa Excelência e demais Pares, para deliberação e votação.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

AO
Excelentíssimo Senhor
Fábio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal

*- A Diretoria de
Planejamento de
Monte Azul Paulista
23/09/2023*
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 23/09/2023 09:40 - 00000002831



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

JUSTIFICATIVA

*Excelentíssimo Senhor, **Presidente da Câmara, do Município de Monte Azul Paulista/SP,***

*Ilustríssimos Senhores, **Vereadores da Câmara do Município de Monte Azul Paulista/SP,***

Com os cordiais e respeitosos cumprimentos, viemos à presença de Vossa Excelência e nobres Pares, a fim de justificar o encaminhamento do presente Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.068, de 30 de junho de 2016.

As modificações propostas neste projeto são fundamentais em virtude da expansão das estruturas e dos serviços desempenhados pela Guarda Civil Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito. O propósito principal desta iniciativa é aprimorar os mecanismos de controle, de modo a garantir a eficácia das atividades de gestão de riscos e gestão de crises, bem como prevenir eventuais problemas de interesse público que possam afetar o funcionamento deste órgão.

Portanto, a razão do encaminhamento deste Projeto de Lei é justificada pela necessidade premente de sua pauta em breve pelo ilustre Presidente e pela subsequente apreciação pelo Plenário desta respeitável Casa Legislativa. Contamos com a costumeira e diligente atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores.

Monte Azul Paulista, 04 de setembro de 2023


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.349 de 04 de setembro de 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.068, de 30 de junho de 2016 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANODOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os art. 9º e 11 da Lei nº 2.068, de 30 de junho de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta de 02 (dois) membros da guarda, que exercerão a função de corregedores, sendo este obrigatoriamente escolhidos por indicação do Chefe do Executivo, que serão nomeados por meio de portaria, desde que atenda às seguintes exigências
(...)

§ 1º Os ocupantes das funções de corregedores receberão 30% (trinta por cento) de gratificação sobre seu salário base, tendo em vista a complexidade a função e seu caráter de serviço público relevante.

§ 2º O mandato dos corregedores será por tempo indeterminado, nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

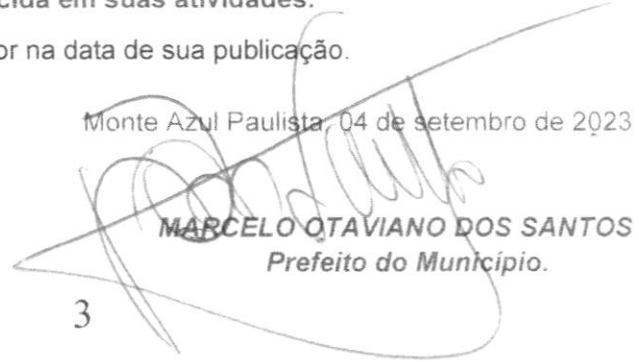
(...)

Art. 11. A função dos corregedores será orientado pela Lei Municipal nº 832, de 3 de setembro de 1986 e Lei Municipal nº 1.006, de 20 de fevereiro de 1991, que dispõe sobre a criação da guarda municipal e Decreto Municipal nº 582, de 6 de outubro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Monte Azul Paulista/SP, bem como pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal de Monte Azul Paulista/SP, datado de 26 de setembro de 1986.

Parágrafo único. Os Corregedores serão subordinados apenas ao chefe do Executivo, tendo em vista a função de controle exercida em suas atividades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 04 de setembro de 2023


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 06 / 11 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.
Plenário das Sessões, em 06 / 11 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 06 / 11 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



Ofício nº 593/2023.

Monte Azul Paulista, 13 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustres Vereadores:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência,
a retirada do **PROJETO DE LEI Nº 1.349 de 04 de setembro de 2023 -
*Altera a Lei Municipal nº 2.068, de 30 de junho de 2016 e dá outras
providências***, para adequações.

Contando com a atenção de Vossa Excelência e demais Pares, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

AO
Excelentíssimo Senhor
Fábio Jerônimo Marques
Presidente da Câmara Municipal

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CAMPERA MUN. DE MONTE AZUL PHILISTIA 14/11/2023 15:50 - 000000002393



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP 14730-000 - fone: 17 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

OFÍCIO Nº 107/2023.

Monte Azul Paulista, 21 de novembro de 2023.

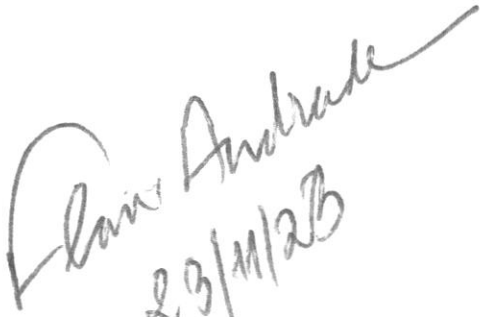
Senhor Prefeito:

Em atenção ao Ofício nº 593/2023 de sua autoria, protocolizado em 14/11/2023 sob nº 2395 nesta Casa de Leis, devolvemos as vias originais do Projeto de Lei nº 1.349/2023 conforme solicitado.

Sem mais para o momento, aproveitamos do ensejo para apresentar à Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

AO
EXMO. SENHOR
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS,
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.


23/11/23